



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 291

Recife - Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, conforme Tabela em anexo, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 20 de maio de 2019 (segunda-feira), às 14h, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.321/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO as férias das Belas. Ângela Márcia Freitas da Cruz e Éricka Garmes Pires, nos períodos de 12/05/2019 a 31/05/2019 e de 21/05/2019 a 29/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal de Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 20/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias das Belas. Ângela Márcia Freitas da Cruz e Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.322/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 964/2019, publicada no Diário Oficial de 24/04/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.335/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do CEJUSC do 2º Grau, conforme teor do Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de nº 06/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme teor do Processo SEI nº 19.20.0137.0005365/2019-84;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 14º Procurador de Justiça Cível, em exercício, de 2ª Instância, para intervir no Procedimento nº 000230/2019, referente ao Processo nº 0092986-68.2013.8.17.0001, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.336/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do CEJUSC do 2º Grau, conforme teor do Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de nº 07/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme teor do Processo SEI nº 19.20.0137.0005365/2019-84;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 17ª Procuradora de Justiça Cível, em exercício, de 2ª Instância, para intervir nos Procedimentos nº 000207/2019, referente ao Processo nº 0061406-92.2017.8.17.2001, e nº 000208/2019, referente ao Processo nº 0041290-65.2017.8.17.2001, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.337/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 155199/2019;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 155894/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 08/05/2019 a 14/05/2019, em razão da licença médica da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.338/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 20/05/2019 a 31/05/2019, em razão da licença paternidade do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.339/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 154010/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o item II da Portaria PGJ nº 1.005/2019, publicada no Diário Oficial de 26/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.340/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 155965/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.015/2019, a partir de 16/05/2019, em razão do retorno do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.341/2019**Recife, 17 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

155965/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 16/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.342/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.027/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.027/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE do dia 29.04.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 88

Recife, 17 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 155818/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155817/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155838/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155814/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155834/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155833/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155830/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE, 3º Promotor de Justiça Substituto de Garanhuns, para realização de audiência, em Caruaru-PE, para coleta de depoimento especial nos autos que tramita na Comarca de Calçado-PE, no dia 03.05.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155707/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 06 (SEIS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 5.486,28, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para participar de atividade do GNCOC, nos termos do ofício Circular nº 004/2019/PRES-GNCOC, encaminhado pelo Secretário-Executivo do GNCOC, a ser realizado em Brasília-DF no período de 03 a 14 de junho de 2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155716/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 06 (SEIS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 5.486,28, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça, para participar de atividade do GNCOOC, nos termos do ofício Circular nº 004/2019/PRES-GNCOOC, encaminhado pelo Secretário-Executivo do GNCOOC, a ser realizado em Brasília-DF no período de 03 a 14 de junho de 2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155620/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155619/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 152830/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/05/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.
Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2019.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHO Nº 2013/1173949 Recife, 15 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou o seguinte despacho:

Procedimento Administrativo
Auto nº 2013/1173949
Interessada: Kivia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça
Assunto: Análise da Constitucionalidade da Lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina/PE.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da análise da Lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina no procedimento administrativo Auto nº 2013/1179062, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Comunique-se à interessada. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

DESPACHOS Nº 2018/131745, 2016.20170815, 2019/13142, 2019/113829, 2019/137138, 2019/4240 e 2017/2808924 Recife, 17 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/05/2019:
Auto nº 2018/131745
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
ASSUNTO: Designação, questionamento de acumulação da remuneração
Acolho integralmente a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o requerimento. Publique-se. Após, arquite-se.

Dia: 15/05/2019:
Procedimento Administrativo
Auto nº 2016.20170815
Interessada: Dra. Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 347/2009, do Município de Lagoa do Ouro, para análise de sua constitucionalidade.
Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 347/2009 do Município de Lagoa do Ouro, visto que contrariam o disposto no caput do art. 97 e o §1º do art. 158 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à interessada, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Dia: 15/05/2019:
Auto nº 2019/13142
Origem: Ofício nº 019/2019
Interessado: Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Promotor de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da Promotoria de Justiça Criminal de

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, a atribuição para atuar na Notícia de Fato ora apreciada. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Serrita, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à Central de Inquéritos da Comarca de Petrolina para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros. Publique-se.

Dia: 15/05/2019:

Auto nº 2019/113829

Natureza: Procedimento Administrativo

Assunto: Coleta de ugestões acerca de proposta de resolução que revoga a Resolução nº 82, de 29 de Fevereiro de 2012, do CNMP. Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, tendo em vista que se trata de matéria já apreciada, pelo que determino o seu arquivamento. Publique-se.

Dia: 15/05/2019:

Procedimento Administrativo nº. 2019/137138

Interessada: Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, no período de 16 de dezembro de 2013 a 01 de fevereiro de 2014, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias, para fins de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 16/05/2019:

Auto nº 2019/4240

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

Suscitante: Ana Victória Francisco Schaufert, Promotora de Justiça de Quipapá

Suscitado: Promotoria de Justiça de Painelas

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino A remessa dos autos à assessoria técnica em matéria criminal, para as medidas que entenderem cabíveis. Publique-se.

Dia: 16/05/2019:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 2017/2808924

Interessada: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

Assunto: Representação sobre constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da lei estadual nº 15.446/2014, visto que contraria o disposto nos artigos 15, 75 e 78 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, enviando-lhe cópia da exordial. Por fim, suspendam-se as Recomendação PGJ nº 003/2015 e 002/2017 até julgamento final da Adin. Publique-se.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

DECISÃO Nº 2018/300253

Recife, 15 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em

Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto Arquimedes nº 2018/300253

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Raissa de Oliveira Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 942/2017, de Parnamirim.

Acolho a Manifestação dos artigos 6º, § 2º, inciso II e § 3º, 7º, “caput”, 8º, inciso V, 9º, incisos II, III e V e 13, todos da Lei Municipal nº. 942/17, por infringir os artigos 97, caput, e 98, Constituição de Pernambuco e o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Determino, também, que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à Promotora de Justiça, Raissa de Oliveira Santos, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº 2018/306967

Recife, 10 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2018/306967

SIIG s/nº

Origem: Ofício nº 091/2018

Interessado: Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Timbaúba

Assunto: Requer alteração de atribuições

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a definição das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, nos termos do determinado pelo art. 9º da Resolução CPJ nº 003/2018. Providencie a Assessoria Técnica juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº 2019/133647

Recife, 15 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/133647

Interessada: Ana Joêmia Marques da Rocha, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Após, arquite-se.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÃO Nº 28/2019**
Recife, 17 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.05.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 28/2019
PROCESSO: NPU Nº 0002921-17.2019.8.17.0001
VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS
INDICIADO: ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
ARTIGO 28 DO CPP
ARQUIMEDES Nº 2019/122143
DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO I, DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 01/2019**
Recife, 17 de maio de 2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2019

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (17.05.2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**RELATÓRIO Nº JANEIRO/2019**
Recife, 16 de maio de 2019
RELATÓRIOS: JANEIRO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.01.2019 e 31.01.2019, conforme anexo.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIO Nº FEVEREIRO/2019
Recife, 16 de maio de 2019
RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.02.2019 e 28.02.2019, conforme anexo.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR-CGMP Nº 004/2019**
Recife, 17 de maio de 2019

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a delegação concedida pelo Corregedor-Geral nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CGMP nº 002/2017 (DOE do dia 22/03/17);

CONSIDERANDO o impedimento suscitado pelo Procurador de Justiça Ricardo Lapenda Figueiroa para atuar como integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Designar, em caráter de substituição, após prévia consulta e respectiva anuência, o Procurador de Justiça José Lopes de Oliveira Filho para integrar a Comissão de Processo Disciplinar.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Taciana Alves de Paula Rocha
Corregedora-Geral Substituta
Presidente da Comissão Processante

PORTARIA POR-CGMP Nº 005/2019
Recife, 17 de maio de 2019

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a delegação concedida pelo Corregedor-Geral nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CGMP nº 003/2018 (DOE do dia 08/11/18);

CONSIDERANDO o impedimento suscitado pelo Procurador de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Ricardo Lapenda Figueiroa para atuar como integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Designar, em caráter de substituição, após prévia consulta e respectiva anuência, o Procurador de Justiça José Lopes de Oliveira Filho para integrar a Comissão de Processo Disciplinar.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Taciana Alves de Paula Rocha
Corregedora-Geral Substituta
Presidente da Comissão Processante

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 033/2019

Recife, 17 de maio de 2019

Considerando a Resolução PGJ nº 011/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/11/2013;

Considerando que os servidores em efetivo exercício no Ministério Público estão sujeitos à avaliação anual, visando à aferição do seu desempenho funcional;

Determino que os servidores com atraso na entrega de avaliações de desempenho regularizem sua situação junto à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste aviso.

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho estará disponível para orientações e recebimento das avaliações de desempenho de segunda à sexta no horário das 12h às 18h. Informações através do telefone (81) 3182.7347.

Recife, 17 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 034/2019

Recife, 17 de maio de 2019

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável

designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2019 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2019.

Recife, 17 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 434/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 07/2019, protocolada sob o nº 002200-4/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/03/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.030-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 435/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 155703/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº189.427-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 29/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 436/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0052.0004531/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora HAGLAY ALICE NUNES SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº188.937-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias contados a partir de 13/05/2019, tendo em vista o gozo de Férias do titular LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº188.651-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 437/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº014/2019, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Igarassu, protocolada sob o número 0001820-2/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora WILANI FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº188.400-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos dias 04 e 05/04/2019, tendo em vista Licença Eleitoral do titular IGOR EHRICH LACERDA, matrícula nº189.555-9, Técnico Ministerial - Administração;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 438/2019

Recife, 17 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação contida no processo Sei! nº 19.20.0050.0005103/2019-24,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MAISA VIEIRA DA COSTA, Técnica Ministerial - Área Telecomunicações, matrícula nº 187.810-7, no Departamento Ministerial de Produção;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 17/05/2019.**Recife, 17 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/05/2019.

Número protocolo: 155594/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155703/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
Despacho: - Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias

Número protocolo: 155870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 155932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155997/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Segue para pronunciamento da chefia.

Número protocolo: 155939/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155694/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155648/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para providências necessárias.

Número protocolo: 155699/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155718/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155881/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155720/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155832/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/05/2019
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Autorizado pela chefia

Recife, 17 de maio de 2019.
Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/05/2019.

Expediente: OF Nº166/2019
Processo nº 0003266-8/2019
Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº022/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº0003172-4/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho duas vias do termo de Contrato MP nº022/2019 assinadas pelo Exmo. PGJ; Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº023/2019
 Processo nº0003171-3/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho duas vias do termo de Contrato MP nº023/2019 assinadas pelo Exmo. PGJ; Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº167/2019
 Processo nº 0003265-7/2019
 Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº048/2019
 Processo nº0003374-8/2019
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP Cidadania. Segue para análise e pronunciamto.

Expediente: OF Nº 022/2019
 Processo nº0003293-8/2019
 Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando as informações prestadas pela PJ de Igarassu, segue para conhecimento.

Expediente: OF Nº382/2019
 Processo nº 0001943-8/2019
 Requerente: Dr. Luis Eduardo Cavalcanti Antunes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias. Após a quitação dos débitos, remeta-se os comprovantes à SAD, fazendo referência ao Processo SEI nº0001200185.000057/2018-50.
 Expediente: E-mail/2019
 Processo nº0003112-7/2019
 Requerente: PJ de Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Encaminho para análise, pronunciamto e devidas providências.

Expediente: OF Nº 118/2019
 Processo nº0003441-3/2019
 Requerente: Dr. Bruno Pereira Bento de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº101/2018
 Processo nº 0010440-0/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, quanto à assinatura eletrônica ao Contrato Múltiplo de Serviços e Venda nº9912244630/2014 dos termos aditivos 5º(SEI nº5318.006789/2018-13) e 6º(SEI nº53183.006912/2018-98).

Expediente: Acordo de CooperaçãoTécnica
 Processo nº0002044-1/2019
 Requerente: Ministério da Cidadania
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho três vias do Acordo de

Cooperação Técnica entre o Ministério da Cidadania e o MPPE assinadas pelo Exmo. PGJ; Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 058/2019
 Processo nº0003395-2/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termos de compromissos de estágio assinados.

Expediente: CI Nº 060/2019
 Processo nº0003443-5/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termos de compromissos de estágio assinados.

Expediente: CI Nº 059/2019
 Processo nº0003426-/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termos de compromissos de estágio assinados.

Recife, 17 de Maio 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/05/2019.

Expediente: CI Nº 228/2017
 Processo nº :0001319-5/2019
 Requerente: Sr. Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamto.

Expediente: Requerimento
 Processo nº :0002819-2/2018
 Requerente: Sr. Walkis Pacheco Sobreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 008/2019
 Processo nº:0003368-2/2019
 Requerente:CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para que sejam prestadas maiores informações acerca do contrato nº34/2008, de maneira a ser autorizado o pagamento através de TAC.

Expediente: OF Nº 0736
 Processo nº :0003476-2/2019
 Requerente:CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamto acerca da acessibilidade.

Expediente: OF Nº 0734/2019
 Processo nº :0003475-1/2019
 Requerente:CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamto acerca da acessibilidade. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMTI para informar sobre o Sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Maio de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 24/2019 - ESMP Recife, 17 de maio de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Silvío José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, CONVIDAM os estagiários de Direito para participarem do Cine debate Jurídico - Violência Obstétrica, que será realizado no dia 20 de maio, no horário das 14h às 18h. Os estudantes devem se inscrever acessando o site do MPPE ou diretamente pelo link <https://doity.com.br/cine-debate-juridico>. Os acadêmicos de Direito estarão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, desde que comprovem frequência no evento.

Recife, 17 de maio de 2019.

Silvío José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 020/2019 Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2017-30
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Liar Davis

RECOMENDAÇÃO Nº. 020/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 14 de Maio de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 009/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI LLAR D'AVIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 14 de Maio de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI LLAR D'AVIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este

órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 16 de Maio de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N º 01/2019 Recife, 17 de maio de 2019

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N º 01/2019

Ref. AUTOS nºs 2019/124985 e 2019/158052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante na 1ª e na 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP), Resolução CNMP 164/2017 e Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO os procedimentos acima referidos, em tramitação, respectivamente, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (procedimento administrativo que acompanha, pela curadoria do consumidor, cumprimento de Termo de Compromisso do Município para ordenação das feiras livres) e na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (notícia de fato, pela curadoria do patrimônio público e social, referente ao processo licitatório 82/2018 - concorrência 14/2018, realizada sob a forma de execução indireta, do tipo maior oferta - e respectivo contrato de concessão para organização e manutenção das feiras livres);

CONSIDERANDO que, no referido processo de licitação, conforme cópia constante dos autos, requisitada por esta Promotoria de Justiça ao Município, não se verifica a publicação do aviso do edital da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, como determina o artigo 21, III, da Lei das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), literalmente: Art.21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

III- em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município ao pedido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de esclarecimentos sobre a referida falta de publicação;
CONSIDERANDO que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (artigo 3º da Lei 8.666/93)

CONSIDERANDO que, dos avisos da licitação publicados (fls. 121/123, em mural da prefeitura, conforme ata de fls. 226, no DOE e no DOU) não constou a informação básica dos valores estimados da arrecadação pela concessionária, e que, conforme lição de Marçal Justen Filho na 15ª edição do Livro "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" São Paulo: Dialética, 2012, página 281:

O aviso deverá conter as principais informações acerca da licitação, para permitir identificar o órgão que promove a licitação, seu objeto e datas e prazos previstos para práticas de atos pertinentes a ela. O acesso a informações específicas e exigências impostas para participar far-se-á através do edital propriamente dito. Bem por isso, o aviso deverá conter as indicações suficientes para que os leitores apurem se possuem um interesse (ainda que eventual) na licitação, assim como permita a qualquer cidadão identificar licitação que mereça atenção mais detida. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, no caso concreto, verifica-se prejuízo à seleção de proposta mais vantajosa, considerando-se a ausência da referida publicidade e que, conforme ata de habilitação de fls. 226 do processo licitatório e ata de abertura e classificação das propostas de fls. 278, compareceu à licitação apenas uma empresa – a Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.206.971/0001-43, que ofereceu o percentual de repasse, ao Município, de 11% (onze por cento) do valor arrecadado nos dias de feira livre, com previsão de arrecadação, pela concessionária, de R\$ 23.368.800,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), no período de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, referente a sete feiras.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, ao Sr. Prefeito Izaías Régis Neto e ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Gérson José de Carvalho Souza Filho (autoridade homologadora da licitação – fls. 284), a **ANULAÇÃO** do processo licitatório 82/2018 - concorrência 14/2018 - e respectivo contrato de concessão para organização e manutenção das feiras livres, sem prejuízo do dever do Município de ordenar o espaço urbano e as feiras realizadas em espaço público, **INFORMANDO**, desde já, que, acaso não atendida esta Recomendação nem sendo aceitos, justificadamente, pelo Ministério Público, os motivos do eventual desatendimento, os quais podem ser apresentados em até dez dias úteis, serão adotadas as seguintes medidas judiciais: ação civil pública de anulação da referida licitação e do correspondente contrato de concessão (Lei 7.347/85) e ação de improbidade administrativa em face do Sr. Prefeito e do Sr. Secretário do Meio Ambiente, por violação dos princípios da legalidade e da publicidade (artigo 11 da Lei 8.429/92).

Outrossim:

1. Encaminhem-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** aos destinatários, para fins de conhecimento e cumprimento, bem como para que possam informar, no prazo de dez dias úteis, o acatamento ou não da presente Recomendação.
2. Dado o alcance desta, encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e amplo conhecimento da população.
3. Cópia ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP/PPS e do Consumidor, para conhecimento. Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 008/2019 – 6ªPJDC

Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

PORTARIA Nº 008/2019 – 6ªPJDC/CARUARU

Caruaru/PE, 03 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL
 Ref.: notícia de fato
 Arquimedes nº 2018/380068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico oriundo do CREAS/Cedro de Caruaru/PE, dando conta da existência de violação de direitos da idosa Creusa da Silva Galvão;

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobre dita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, de modo extrajudicial e/ou judicial,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO fazer cessar a violação de direitos individuais indisponíveis da idosa supracitada, nos termos apontados pelo referido CREAS, adotando, para tanto, as seguintes deliberações:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;
- 2) oficie-se à agência do INSS de Caruaru/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a idosa recebe benefício previdenciário, e, se for o caso, qual a espécie, se há procurados cadastrado em seus registros e se existem empréstimos realizados;
- 3) oficie-se à Vigilância Sanitária deste Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize inspeção na residência da idosa, visando constatar as condições de higiene no local e o que mais for pertinentes à sua atuação;
- 4) expedidos os citados ofícios, remetam-se os autos para a analista ministerial psicóloga Leilane Almeida Paixão para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize estudo do caso e remeta aos autos o respectivo relatório conclusivo;
- 5) oficie-se ao CRAS de Caruaru/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à visita domiciliar à idosa e tome de pronto todas medidas necessárias para cessar a questão de insegurança alimentar que atinge a idosa e demais membros da família, conforme constatou o relatório do CREAS acima apontado;
- 6) remeta-se cópia dos autos para a Central de Inquéritos de Caruaru/PE para fins de ciência e tomada das medidas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

entenda cabíveis, diante do que consta no ventilado relatório técnico do CREAS, quando, às fls. 15, consigna expressamente que "... a Sra. Creusa recebe maus tratos da filha Edna..."

3) após o decurso do prazo assinalado no item acima, com ou sem sua resposta, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 03 de maio de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA
Promotor de Justiça

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 010/2019 – 6ªPJDC

Recife, 9 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

PORTARIA Nº 010/2019 – 6ªPJDC/CARUARU

Caruaru/PE, 09 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL
Ref.: notícia de fato

Arquimedes nº 2018/400982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos e deliberações contidos na ata de reunião realizada entre esta Promotoria de Justiça e a Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru/PE, as Sras. Coordenadoras do CREAS/Felipe Camarão e do CREAS/MSE Cedro, o Sr. Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social de Caruaru/PE, a Sra. Coordenadora da Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Sra. Gerente da Atenção Básica/CRAS (fls. 115/116); CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru/PE em seu ofício de fls. 123/124;

CONSIDERANDO que muitas solicitações por ofícios expedidos por esta Promotoria de Justiça e dirigidas ao CREAS não são respondidas no prazo fixado ou o são com atraso significativo e injustificado;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico elabora pela Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do Ministério Público de Pernambuco (fls. 104/113);

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "(...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, ... ou instituições; (...)";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências imprescindíveis para a produção de outras provas, visando a solução da questão ora tratada nos moldes pertinentes,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO adequar os recursos humanos dos CREAS

de Caruaru/PE nos termos do ID-CREAS nível 5, e, assim, efetivar o atendimento das demandas de pessoas envolvidas em estado de vulnerabilidade social, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) oficie-se à Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do Ministério Público de Pernambuco para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, nova visita institucional aos CREAS de Caruaru/PE, remetendo-lhe cópia da ata de reunião de fls. 115/116, onde consta a previsão de melhorias por parte do ente público municipal, elaborando relatório técnico para ser enviado a esta Promotoria de Justiça;

3) oficie-se à 2ª PJDC de Caruaru/PE, remetendo-lhe cópia do ofício de fls. 123/124 e seus anexos solicitando que informe, na brevidade que o caso requer, se há algum registro ou feito sobre a (ir)regularidade e/ou (i)legalidade da seleção simplificada mencionada às fls. 127;

4) oficie-se à Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente seu ofício de fls. 123/124, no sentido de atender à deliberação "2" contida na ata de reunião já tratada, remetendo-lhe cópia desta e, novamente, dos documentos de fls. 112 e 113.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 09 de maio de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA
Promotor de Justiça

notícia de fato
Arquimedes nº 2018/400982

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº N.º019/2019..

Recife, 16 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 019/2019

Conversão da NF 013/2019 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/112058 – 10916346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria autuada e registrada sob o nº 013/2019, Autos Arquimedes: 2019/112058 – 10916346;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Licitatório 010/2019, referente ao Pregão Presencial número 003/2019, visando a montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação, incluindo fornecimento, instalação, manutenção e operação, e serviços de captação e transmissão de imagens, por preço global e não por item;

CONSIDERANDO a possibilidade prevista no citado edital de subcontratação de 70% do objeto do contrato, o que pode dar margem à empresa contratada ser mera intermediária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a comprovação da capacidade técnica será realizada novamente apenas com atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo exigência quanto à comprovação da capacidade operacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que as obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

CONSIDERANDO a possibilidade de divisão das parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou do serviço;

CONSIDERANDO que a súmula 247 do Tribunal de Contas da União que dispõe: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade";

CONSIDERANDO a nítida violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, no qual a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

CONSIDERANDO que o art. 72, da Lei 8.666/93 faculta à Administração a permissão para a empresa contratada subcontratar partes do objeto, entretanto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato e também não deve servir à burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a autorização para subcontratar revela-se flagrantemente ilegal, pois inexistente avaliação de conveniência para a Administração, bem como inexistentes pareceres que expusessem fundamentos fáticos dessa natureza;

CONSIDERANDO que nesse cenário, o princípio da eficiência pode restar lesado pelo resultado da subcontratação prevista;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do citado processo licitatório, a Talentos Promec Atacado Produção de Eventos Ltda. Me. (CNPJ: 04.433259/0001-87), já cometeu inúmeros problemas de execução em outros contratos no município de aruaru, resultando em autuações do Ministério do Trabalho, gerando o Inquérito Civil nº 16/2019, e os Procedimentos Preparatórios de número 002/2019 e 003/2019, desta Promotoria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato – NF 013/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que sejam aguardadas as respostas aos Ofícios de número 186/2019 e 191/2019;

c) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 16 de maio de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 061/2019, 063/2019, 066/2019, 069/2019, 071/2019, 077/2019

Recife, 13 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 125/2018-Sec/PJ-Educação

Arquimedes nº 2018/209937

PORTARIA Nº 061/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais na Escola Municipal Pintor Lula Cardoso Ayres;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4687 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]

VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Pintor Lula Cardoso Ayres;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia do Requerimentos nº 6821, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a resolução total das irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Pintor Lula Cardoso Ayres, mediante Nota Técnica subscrita pelo setor de engenharia daquela Pasta, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis;

3) decorrido o prazo prevista no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 113/2018-Sec/PJ-Educação

Arquimedes nº 2018/209844

PORTARIA Nº 063/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reparações na estrutura física e da regularização do fornecimento de fardamentos, no âmbito da Escola Municipal Enaldo Manoel de Souza;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não houve resposta ao expediente ministerial por da Secretaria Municipal de Educação, o que impõe a instauração de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]

VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Enaldo Manoel de Souza;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o fito de examinar as atuais condições das instalações físicas do imóvel sede;

3) após a juntada do parecer técnico acima indicado, façam-se conclusos os autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 065/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/213237

PORTARIA Nº 066/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de climatização das salas de aula; suprimento adequado de materiais pedagógicos, de higiene e de limpeza; e regularização da entrega de fardamentos aos alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 1317 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para regularizar a temperatura das salas de aula, bem como a entrega de materiais pedagógicos, de higiene e de limpeza, no âmbito da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus;

2) oficie-se à direção da escola denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já houve a climatização das salas de aula, bem como se está adequada a entrega de materiais pedagógicos, de higiene e de limpeza para a unidade de ensino pela Secretaria Municipal de Educação;

3) decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 09 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 099/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/220263

PORTARIA Nº 069/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; de regularização na entrega de fardamentos e de suprimentos de uso diário, tudo no âmbito Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação demonstrou a regularização da entrega de fardamentos e de suprimentos de uso diário, contudo ainda remanesceram os demais itens sem apresentação de solução;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas da unidade;

3) após a juntada do parecer técnico, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 077/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/216869

PORTARIA Nº 071/2019 – 29PJDDCAP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; de lotação de mais colaboradores; de regularização da entrega de fardamentos, da oferta do atendimento educacional especializado e do fornecimento de suprimentos de uso diário, tudo no âmbito Escola Municipal Professor João Francisco de Souza;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDDCC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 4249 foram objeto de apuração própria na 22PJDDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física, na oferta do atendimento educacional especializado e na carência de pessoal e de suprimentos de uso diário, tudo no âmbito da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas da unidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) ultimadas as diligências supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na unidade denunciada, com o fito de avaliar as condições da oferta do atendimento educacional especializado, a regularização do acervo de material pedagógico e de expediente e a carência de colaboradores;

5) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 162/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210111

PORTARIA Nº 077/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais no imóvel da Creche Municipal do Bongí;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física do imóvel da Creche Municipal do Bongí;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas, em cotejo com as irregularidades constantes no Requerimento nº 1333/2016;

3) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 13 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 069/2019 070/2019, 071/2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 069/2019

A organizadora da Festa Seresta Dançante a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, Zona Rural, deste município, NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.05.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-

mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 070/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.05.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 071/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, neste município, TIAGO IZIDORO FRANÇA, portador do RG nº 39165954-6 SSP/SP, brasileiro, divorciado, residente no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (19.05.2019), e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (26.05.2019), sem tolerância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

TIAGO IZIDORO FRANÇA
Organizador

PORTARIA Nº 075/2019-29PJDCAP

Recife, 13 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Arquimedes nº 2019/100819 – Doc. nº 10875100

PORTARIA Nº 075/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 003/2010-29ªPJDC (já arquivado), noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Escola Estadual Professor Alfredo Freyre, conforme teor do Pronunciamento nº 02/2018, elaborado pela Analista em Nutrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Estado, no intuito de verificar se as irregularidades descritas no documento técnico ministerial já foram sanadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifado); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração a resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE), no âmbito da Escola Estadual Professor Alfredo Freyre, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Estado para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá apresentar documento técnico elaborado pelo setor competente da pasta estadual de educação, acerca dos esclarecimentos/irregularidades constantes na parte final do Pronunciamento nº 02/2018, elaborado pela Analista Ministerial em Nutrição, cuja cópia deverá acompanhar o expediente (além da cópia da presente portaria);

3) Comunique-se à Analista em Nutrição Ministerial a realização da audiência supra, a fim de que compareça ao ato; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 13 de maio de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 076/2019-29PJDCAP

Recife, 13 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Arquimedes nº 2019/100820 – Doc. nº 10875105

PORTARIA Nº 076/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 003/2013-29PJDC (já arquivado), noticiando irregularidades na oferta de ensino na Escola Municipal de Artes João Pernambucano, em decorrência da falta de docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Município, no intuito de verificar se as irregularidades em questão, apuradas durante a tramitação da antiga investigação, já foram sanadas, conforme previsto pelos servidores da pasta municipal de educação, em audiência realizada neste órgão ministerial em 29/08/2018;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na

perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da resolução da falta de docentes na Escola Municipal de Artes João Pernambucano, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de documentação comprovante o correto preenchimento do quadro de docentes da Escola Municipal de Artes João Pernambucano, com a indicação dos seus nomes, matérias/disciplinas teóricas e práticas que lecionam, bem como os seus vínculos com a edilidade; além de comprovar a adoção de medidas administrativas para afastar estagiários de regência de classe; tudo conforme noticiado através do Termo de Audiência nº 28/2018, cuja cópia deverá acompanhar o expediente (além da cópia da presente portaria);

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 13 de maio de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA =
Recife, 2 de maio de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento Ácido Acetilsalicílico - AAS encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento Ácido Acetilsalicílico - AAS junto à rede municipal de saúde.
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
- 4.agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta; Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento AMITRIPTILINA encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento AMITRIPTILINA junto à rede municipal de saúde.
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
- 4.agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta; Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº _____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento CARBAZEPINA encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento CARBAZEPINA junto à rede municipal de saúde.
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
- 4.agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta; Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº ____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento SINVASTATINA encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento SINVASTATINA junto à rede municipal de saúde.
 2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
 3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
 4. agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta;
- Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº ____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento SERTRALINA encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os

medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento SERTRALINA junto à rede municipal.

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta;

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº ____/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 91/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de sua atribuição para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento EPILENIL encontra-se em falta em farmácia da rede municipal de saúde da cidade de Arcoverde/PE

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal de saúde os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento EPILENIL junto à rede municipal.

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
4. agende-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, para próximo dia disponível na pauta;

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 02 de maio de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº Portaria nº. 002/2019

Recife, 15 de maio de 2019

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2019

Portaria nº. 002/2019

(Autos: 2019/128026)

Objeto: apuração de irregularidades no Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento de que existem inúmeras regularidades no Fundo Municipal de Previdência Social (Santa Cruz - Prev);

CONSIDERANDO a declaração da Diretora-Presidente, a Sra. Maria Elaine Silva, de que existem débitos na ordem de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o que torna o fundo deficitário, prejudicando a médio prazo o recebimento dos proventos e das pensões pelos servidores aposentados;

CONSIDERANDO a representação de alguns membros da Câmara dos Vereadores, os quais se queixam da falta de acesso aos relatórios e balanços contábeis do referido Fundo Municipal;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
- b) Expeça-se Notificação à Diretora-Presidente do Santa Cruz-Prev, a Sra. Maria Elaine Silva, a fim de que compareça nesta sede ministerial no dia 23.05.2019, às 09:00h, oportunidade em que deverá trazer relatório contábil atualizado do referido fundo;
- c) Expeça-se Notificação aos Vereadores noticiantes, os Srs. Joab Gomes da Silva e Cícero Cosmo da Silva, a fim de que compareçam nesta sede ministerial no 23.05.2019, às 09:00h;
- d) Promova-se a juntada dos expedientes 2019/128026 e 2019/146246 aos autos deste Inquérito Civil;
- e) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- f) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 15 de maio de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Portaria nº. 003/2019

Recife, 15 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2019

Portaria nº. 003/2019

(Autos: 2019/113454)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Ministério Público tomou conhecimento, por meio do Acórdão 61/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC n.º 1760019-4), acerca de irregularidades na gestão da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, especialmente no tocante à despesa com pessoal, cujo percentual desde o 3º quadrimestre de 2013 permanece acima do limite legal de 54% da RCL (art. 20, III, alínea "b" da LRF);

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
- Oficie-se à Prefeitura e ao Prefeito, Sr. Edson de Souza Vieira, a fim de que prestem informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Acórdão 61/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC n.º 1760019-4), que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura no exercício financeiro de 2015;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 15 de maio de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº - PORTARIA DE CONVERSÃO
Recife, 24 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 090/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2019 (Auto nº 2018/529742)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernentes: ao aditamento irregular do Contrato nº 223/2012; restrição ao caráter competitivo no Pregão Presencial 063/2012 e realização de pagamento em montante superior ao equivalente ao somatório dos custos unitários dos itens no aditivo contratual.

CONSIDERANDO a complexidade da presente apuração, uma vez verificado constar da representação que deu origem ao presente procedimento, a descrição de, pelo menos, três irregularidades distintas e a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde da causa.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 24 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

DESPACHO Nº .DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
Recife, 15 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA/PERef.: Procedimento Administrativo n.º 9584720

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado com o fito de acompanhar o processo de implantação de folha de ponto e disponibilização de informações relativas aos servidores públicos municipais em sítio web da municipalidade, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Para alcançar o desiderato supra especificado, foi expedida Recomendação Ministerial, autos fls. 13/15, contudo, em visita ao sítio eletrônico do Município de Petrolina, a técnica ministerial responsável pela consulta verificou algumas irregularidades descritas na certidão de fls. 47/50 dos autos.

Em resposta o município, por intermédio do Ofício n.º 34/2018-SEGEAD, informou a possibilidade da implantação do sistema de registro ponto eletrônico para monitoramento da frequência dos servidores públicos municipais neste ano de 2019. É o relatório.

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo – PA, em epígrafe expirou, e não havendo ainda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01 (um) ano.

Em cumprimento ao que determina o art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cientifique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como registre-se no sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Tendo em vista a resposta do Município de Petrolina que informa a possibilidade da implantação do sistema de registro ponto eletrônico para monitoramento da frequência dos servidores públicos municipais neste ano de 2019, DETERMINO a expedição do Ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGEAD, com cópia para a Procuradoria-geral do Município, com o seguinte teor:

“A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, que informe sobre a atual situação da implantação do sistema de registro de ponto eletrônico para monitoramento da frequência dos servidores públicos municipais, conforme informações prestadas no Ofício n.º 34/2018 – SEGEAD.” Por oportuno, esclareço à Secretaria desta Curadoria, a necessidade da instrução do Ofício supra, com cópia do documento de fl. 53 dos autos.

Petrolina/PE, 15 de maio de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº 006/2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 11089939
Número do Auto: 2019/157496
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de

forma continuada, a instituição de ensino “Escola Municipal Alberto Luiz Russo”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se
- 3)cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 084/2015 ao presente procedimento.
- 7) Reitere-se o que fora deliberado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 17 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2019.CPL.PE.0014.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Primeiros Socorros.

DATA DA ABERTURA: 31/05/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/05/2019, sexta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 31/05/2019, às 14h10; Início da Disputa: 31/05/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 30.080,56. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 17 de maio de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 005/2019

Recife, 17 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores em conclusão de estágio probatório (relação abaixo), que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 31 de MAIO de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347

Recife, 17 de maio de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Pres. da.CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	000000006575554
02.	Guilherme Goulart Soares	000000012436006
03.	Adna Leonor Deo Vasconcelos	000000006230577
04.	Sandra Rodrigues Campos	000000004925012
05.	Jairo José de Alencar Santos	000000005587685

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.342/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Pablo de Oliveira Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2019

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	16	0	16	16	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	8	18	0	26	22	4	
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	16	0	16	16	0	
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	20	0	22	22	0	
TOTAL	10	70	0	80	76	4	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	3	0	0	1			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	2			
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	1			
TOTAL	4	0	0	4			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salda	Saldo atual		
TOTAL	29	1	30	4	26		

Subprocurador: Gerar de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clélio Valença Avelino de Andrade	44	76	7	0	1	2	130	
TOTAL	44	76	7	0	1	2	130	
Processos Judiciais com Decisão	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	37	84						
Divergentes do Parecer Ministerial	3	7						
Sem Atuação Ministerial	4	9						
Outros	0	0						
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	1	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	2	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível		
TOTAL	0	0	3	1	1			

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corretiva	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	4						2						6
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	4					2				1		3	10
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	4						1						5
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	12					3	2			3			20
TOTAL	24	0	0	0	0	5	5	0	0	4	0	3	41

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	22

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	0	0	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE				
Favorável (*)	CONVERGENTE - EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Parcialmente favorável (*)				
Desfavorável (*)				
Extintiva por outras causas			5	
Outras ciências				
Extintiva por prescrição				
TOTAL			5	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NAO RECEBIDAS
1	0

OBSERVAÇÕES

- Denúncias contra Prefeitos e Deputados
- Aditamento de Denúncia
- Outras Denúncias (art. 28 CPP)
- Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		6		7	13	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	5	29		12	46	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		2		6	8	
TOTAL	5	37	0	25	67	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				QUANTIDADE		
				5		

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	11/02/2019 a 10/03/2019	-
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	25/02/2019 a 01/03/2019	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL						
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - FEVEREIRO DE 2019						
JUDICIAL	SALDO 31/01/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 28/02/2019		
Judicial 2º grau	22	16	13	25		
Artigo 28 do CPP	33	9	11	31		
Conflito de Atribuição	4	0	1	3		
Total	59	25	25	59		
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 28/02/2019		
Representações para Perda de Graduação	1	1	0	2		
Representações de Tribunais de Contas	29	6	2	33		
Representações Diversas	10	0	1	9		
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	21	0	0	21		
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	1	0	31		
Total	91	8	3	96		
TOTAL GERAL	150	33	28	155		
OBSERVAÇÕES:						
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.						

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	69	95	101	63
Extrajudicial	120	9	7	122
Total	189	104	108	185

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	44
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	5
Total	49

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	11
Número de Audiências	0
Total	11

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	4
Total	4

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JANEIRO/2019

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	7	0	7	7	0	Férias de 07/01 a 27/01.
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	19	0	19	11	8	
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	8	0	9	9	0	Férias de 14/01 a 02/02.
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	18	0	19	17	2	
TOTAL	2	52	0	54	44	10	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0			
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	0			
TOTAL	1	0	0	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salda	Saldo atual		
TOTAL	22	7	29	0	29		

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL											
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação			
Clélio Valença Avelino de Andrade	8	7	0	0	0	0	15				
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação			
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	18	37	0	0	0	0	55				
TOTAL	26	44	0	0	0	0	70				
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão											
Maria do Socorro Santos Oliveira	4										
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	9										
Selma Carneiro Barreto da Silva	1										
Tatiana de Souza Leão Araújo	11										
TOTAL	25										
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE											
1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação						
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias de 07/01 a 27/01.						
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível						
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias de 14/01 a 02/02.						
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível						

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (f)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA DE TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corretoria	Sessões (TJPE)	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	8												8
CRISTIANE MARIA CATANO DA SILVA	6		1	2		3	3						15
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS			1			4							0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES													5
TOTAL	14	0	2	2	0	7	3	0	0	0	0	0	28

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	6

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	2	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - T.JPE	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Favorável (*)						
Parcialmente favorável (*)					2	
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas					1	
Outras ciências					7	
Extintiva por prescrição					1	
TOTAL					11	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
	0	0

OBSERVAÇÕES

1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados

2. Adliamento de Denúncia

3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)

4. Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho, Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	10	28		17	55	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	11	14		4	29	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	21	42	0	21	84	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS			QUANTIDADE			
			21			

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	07/01/2019 a 26/01/2019	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	24/01/2019 a 29/01/2019	-
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	12/01/2019 a 31/01/2019 (afastamento para o exercício da função de Secretária Geral)
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	14/01/2019 a 02/02/2019	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - JANEIRO DE 2019					
JUDICIAL	SALDO 31/12/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2019	
Judicial 2º grau	18	14	10	22	
Artigo 28 do CPP	27	10	4	33	
Conflito de Atribuição	4	0	0	4	
Total	49	24	14	59	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2019	
Representações para Perda de Graduação	1	0	0	1	
Representações de Tribunais de Contas	31	5	7	29	
Representações Diversas	14	2	6	10	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	20	1	0	21	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	29	1	0	30	
Total	95	9	13	91	
TOTAL GERAL	144	33	27	150	
OBSERVAÇÕES:					
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	51	76	58	69
Extrajudicial	117	16	13	120
Total	168	92	71	189

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	30
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	7
Total	37

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	1
Número de Audiências	0
Total	1

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	0
Total	0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**AVISO Nº 005/2019**

SERVIDORES ADQUIRINDO ESTABILIDADE 03 ANOS		
NOME	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189.848-5	06/06/2016
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189.860-4	05/07/2016
Fernanda Rego de Paula	189.853-1	
José Alberto Guerra da Costa	189.856-6	
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189.855-8	
Livia Azevedo Silva Pais de Melo	189.854-0	
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189.852-3	
Paula Nóbrega de Brito	189.850-7	
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189.851-5	
Soraya de Arribas Barbosa	189.858-2	27/07/2016
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189.863-9	
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0	
Thaise Candeia Alves	189.864-7	
Luciana de Oliveira Alves	189.866-3	01/08/2016
Ana Flávia de Amorim Santos	189.867-1	02/08/2016
Marcio Adson da Silva Silveira	189.868-0	08/08/2016